

78
Sessão de 7 de Junho de 1856

Nesta Sessão reunida a Câmara Municipal
deste Concelho em número legal, tomou as
Brevemente, o actual Presidente della Luiz
Pinto Barreto Feio.

Nesta Sessão compareceu João Pereira de Lima
Cirurgião da Câmara Municipal do Concelho
d'Albergaria Velha, munido com poderes
suficientes da mesma Câmara, para se
proceder á Liquidação do rendimento mu-
nicipal das duas freguesias da Branca,
e Ribeira de Fragoas, - que pertenciam ao
extinto Concelho da B. Emposta, e foram
incorporadas naquelle de Albergaria
Velha, passando as restantes freguesias da
quelle extinto Concelho, para o deste,
Clogo por um calculo aproximado. Concor-
dando em ficar Liquidada a quantia de Cin-
coenta milreis como pertencente aos ren-
dimentos Municipaes daquellas duas
ditas freguesias, no tempo que decorreu des-
de a extinção do dito Concelho da B. Em-
posta, até o fim de Junho de corrente,
a que, cuja quantia se havia de impor-
tar ao rendimento Municipal daque-
lles extinto Concelho, que foram arrema-
tados em glôbo, e cuja a vermente em-
tão de logo por este Municipio com a
portaria de sua Arrematacao. Fita ap-
roximada. Liquidação que a Câmara Mu-
nicipal, e o dito Cirurgião devidamente au-

authorizada, p'viera e accordada e ami-
gavelmente, areas e signas, para subir
e approvadas do Conselho de Districto.
Jose Pereira da Silva

Nesta sessão appareceu elle Presidente,
um officio do Cirurgião doarte Feitor
que de aquillo com d'cta do^{to} de Funchal con-
rante pedindo licença nesta Camara para
poder viajar no Império da America
deixando o seu lugar vago do Faculta-
do da mesma, deixando de exercer
o seu officio até a sua chegada. Aca-
maras fizeo intercedas, e que elle Fac-
ullatius fizeo deo vencimento du-
rante a sua ausencia.

Arquivo Municipal

Oliveira de Azémar

Nesta sessão foi presente e lidu em re-
querimento do Padre Joao Joao Correa,
dos Santos desta villa, requerendo aca-
maras para lhe attestar sobre a sua
conduta. A camara attestou que elle
tem tido etu excellente comprehen-
são moral, civil, politica e Reli-
giosa, e como Parochu em cumprimento
tem desempenhado dignamente esta
comissão que pelo ordinario lhe foi
encarregada e cumprida e geral acci-
lacao, de que se fizeo o competente
attestado no meo modo requerido.

Nesta

Nota das suas papeis a Camara a respeito
 mas sobre os recursos interpostos, relativi-
 vos ao recrutamento, cujas informacoes
 sao as seguintes -

A Camara Municipal nao attendeu o requere-
 rimento de Dominges da Silva filho de Au-
 tario de Almeida do lugar da sede freguesia
 de S. Martinho da Gandra, por se nao achar a
 sua narrativa acompanhada com documentos
 alguns como se de praxe de mesmo requere-
 rimento. Agora querem V. Ex.^{as} devediras
 o que mais justo lhe parece em vista dos docu-
 mentos com que elle intertio o seu recurso.

A Camara Municipal, de cujo Decreto recon-
 heceu o Solteiro filho de Paes insquito,
 residente no freguesia da Vagueira do novo,
 julga-se nao devia attende os requerimen-
 to que se lhe fez por se lhe nao apresentarem
 dados suficientes para a sua atten-
 cao, pois que athena certidao que se
 lhe apresentou da secretaria das expostas da
 Cidade de Porto, nao era fundamentada bast-
 tante para verificar a identidade do re-
 querente: agora querem em vista do au-
 tho documento com que o recorrente in-
 tertia o seu recurso, V. Ex.^{as} devediras como
 lhe parecer justo.

A V. Ex.^{as} compete o de ferir ou indeferir
 o requerimento que Diogo Sousa do di-
 ma Peixoto, filho de Joao Carlos da Moura
 Peixoto da freguesia da Baieira de San-
 tes, leva a porem de V. Ex.^{as} para ser

Serventes de Serviço Militar, visto que
nao apresentam entendo competente
a esta Camara reclamarem alguma, e l.º
ordenarem equemais junto l.º

Ama Teria de requerimento que o Recorrente
Manoel Joaquim filho de Francisco Henri-
ques do lugar de Curral da Frequecia de Bi-
nhais apresentou a esta Camara, que lhe
indegeris em l.º da d.º invocado,
que o Recorrente, he' a mesma que Conven-
se de injuncto o recurso p.º l.º e.º integro
do, proprio que a l.º exige absoluta caren-
cia de meios. V.º l.º e.º forem mandados
equemais junto l.º

A Camara Municipal entender que nao
devia deferir os requerimentos do Domin-
go do S.º filho de Francisco de Oliveira do lu-
gar de Ferrões Frequecia de Balnear, que
poreou o seu requerimento unicamente
na justificação que tinha procedido,
e julgar a mesma Camara que esta nao
seia sufficiente para lhe attender em
v.º da d.º apresentada em seu
Depocho = Agora proveu que o mesmo
recorrente apresentou novas de meios,
V.º l.º e.º decidiras como entenderem ju-
to.

O recurso que perante V.º l.º e.º interpoz
Manoel Joaquim Alves do lugar de pr.º
Frequecia de S.º João da Balnear, do Depocho
que lhe indegeris seu requerimento, em
que pedia exonera de seu filho Manoel,
do actual servitamento, fundando nos

[Handwritten signature]

omnes seu requerimentos na realta q[ue]
 este havia conseq[ue]nto do Governu Civil q[ue]
 o tinha julgado inhabil do S. Militar pela
 Inyrecia do furtado de artilha; q[ue] pois q[ue]
 nao deve agora ser attendido em rasão de
 haver esp[eci]es repellentes como se au
 riguem em inyrecia q[ue] se ante esta Cam
 ra, e q[ue] fundam o de q[ue]lho da mesma
 de q[ue] se recorre. R. Ex. ca. porem ordenamos
 q[ue] mais j[un]to lhe passemos.

Para R. Ex. ca. recorreu Manoel Salteiro fi
 lho de Jo[ão] Barbosa do lugar de Ass[is]to fre
 quencia de Leucina, q[ue] a esta Camara lhe ha
 ver indeferido o seu requerimento q[ue] dese
 q[ue] esta m[un]d. camara q[ue]ra encerra de actual
 recitamento, mas inj[un]tamente se q[ue]ri
 ra. Occorrente q[ue]rifo q[ue] do certidão ou
 antes attelada com q[ue]rifo inyrecia seu re
 q[ue]rimento, nada comba com cetera acer
 ca da existencia da susbeta q[ue] allegou
 e q[ue]ras informou a Reverendo Parcho
 de q[ue] se achava informada de q[ue] occ
 corrente q[ue]rifo aus beta de q[ue]ta cural,
 cuja informacia nos termos en q[ue] ella
 se achava a camara nao attende. App
 ra ser o requerimento de recorre ins
 tuis ou j[un]tao occorrente deus attel
 tades, um dos q[ue]s he de mesmo Rec
 ordo Parcho, en q[ue] este a firma ter o
 brema de atques do referida susbeta
 no recorre, e q[ue] parice estar em con
 tradicão. R. Ex. ca. em virtude de q[ue]llo ordenamos
 q[ue] mais j[un]to lhe passemos.

[Handwritten signature]

Camara Municipal, no Deputado que
propoz no requerimento de João Solteiro
filho de João Aguiar d'Oliveira Faramentado
do lugar da Escravilheira freguesia desta
villa, entendem ir em aversão com
adiprosição da Ley apresentada em seu des-
pacho. Agora prova que o recorrente
retrahiu seu recurso com documento con-
veniente da molletia allegada, V. Ex.^{ca}
deverá como entenderem de futuro,

O recurso que para V. Ex.^{ca} interjeição Nicão
do Solteiro filho de Urbano e de Cecilia do lu-
gar de Cruzes freguesia de S. Martinho
da Gandra, do Deputado que esta Camara
propoz indifferente o seu requerimento,
parece não dever attendere, porisso que
da impugnação a que se procedeu semes-
tra que elle não se achou comprehendido
na exclusão a que se recorreu, mas V. Ex.^{ca}
mandará que mais justo em legal lha,
parecer.

O requerimento de reclamação que a V. Ex.^{ca}
de regis Joseph Aguiar Bernardo do lugar
de S. João da freguesia de S. João da Ba-
deira, queixando-se desta Camara haver re-
censeado para o recorrente a seu filho
Antonio Solteiro, teria sido attendido,
por elle se achar fora da idade marcada
na Ley de 27 de Julho de 1855, e em lha da
B. e M. e R. de 16 de Abril ultimo, de
claratoria daquelle Ley pela qual a Cam-
ra entendem que elle devia ser recen-
seado. V. Ex.^{ca} prova agora ordenará que
separem juntos.

amparo della. R. Co. cas. prore. manda
vós o que mais juro lhe parecer.

Frequente Antonio Pedro da Silva filho
de Antonio da Silva de lugar de Sobral Frez
queria de Adm. e diz frequencia d'ul.
mas reclamou em tempo perante esta
camara, o direito que diz a si e a elle, e
provisão nas terras aquellas se deita mes
ma camara. A. Co. cas. cumpro agora
de fev. the como entendereis.

Dado o necessario expediente de Servio,
levantou elle Presidente a sessão da qual
se lavrou o presente acta que vós a signar
que todos vós a signar depois de lida
por mim Jose Antonio Barbosa da
Roche Pinheiro da camara que me
overi ea signar.

Barreto Feij

Presid.

Silva Pinto

Fiscal

Quim.

André de

Obreiro

Jose Ant. Barbosa da Rocha